

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUIZ FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA

SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO X CELETISTA: O QUE MUDA EM RELAÇÃO  
AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR E PERÍCIAS MÉDICAS NUM  
MUNICÍPIO DO PARANÁ..

CURITIBA

2022

LUIZ FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA

SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO X CELETISTA: O QUE MUDA EM RELAÇÃO  
AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR E PERÍCIAS MÉDICAS NUM  
MUNICÍPIO DO PARANÁ.

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de Especialização em Perícias Médicas do Departamento de Saúde Coletiva do Setor de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Paraná.

Orientador/Professor: Prof. Dr. Edevar Daniel

CURITIBA

2022

## **SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO X CELETISTA: O QUE MUDA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR E PERÍCIAS MÉDICAS NUM MUNICÍPIO DO PARANÁ.**

Autor: Luiz Felipe Gonçalves de Oliveira

### **RESUMO**

Quando ingressa no serviço público o trabalhador assume um vínculo empregatício que pode ser basicamente de dois tipos: estatutário ou celetista. O tipo de vínculo assumido pelo servidor público terá repercussões em questões previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho durante toda sua vida laboral. O servidor público estatutário pode, eventualmente, ficar sob um regime jurídico menos protetivo que o regime do servidor contratado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Os órgãos públicos deveriam ter a CLT como norteadora para estruturação de seus regimes jurídicos visando elaboração de arcabouço legal, completo, que gere proteção e segurança aos servidores públicos. Marechal Cândido Rondon, baseado em normativas presentes na CLT, pode aprimorar seu Serviço de Saúde do Trabalhador com acréscimo de um profissional médico. Contar com um médico neste serviço trará benefícios aos servidores municipais e maior segurança jurídica aos gestores municipais.

Palavras-chave: Servidor Público. Estatutário. Perícias Médicas. Saúde do Trabalhador.

### **ABSTRACT**

When entering the public service, the worker assumes an employment relationship that can be basically of two types: statutory or CLT. The type of bond assumed by the public servant will have repercussions on social security issues and on health and safety at work throughout his working life. Statutory public servants may, eventually, be under a less protective legal regime than the civil servants hired by the Consolidation of Labor Laws (CLT). Public bodies should have the CLT as a guideline for structuring their legal regimes, aiming at the elaboration of a complete legal framework that generates protection and security for public servants. Marechal Cândido Rondon, based on regulations present in the CLT, can improve its Worker's Health Service with the addition of a medical professional. Having a doctor in this service will bring benefits to municipal servers and greater legal certainty to municipal managers.

Keywords: Government Employee. Medical Expertise. Workers Health.

## 1 INTRODUÇÃO

Todo trabalhador com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) está respaldado pelas normas de segurança e saúde do trabalho previstas em tal lei, bem como pelas normas previstas na Constituição Federal. Já o trabalhador sob o regime Estatutário, não tem respaldo daquela normativa, fica sujeito as normas de proteção criadas pela autarquia a qual serve.

Sendo assim as prefeituras que possuem servidores estatutários podem criar suas próprias regras no que se refere a saúde e segurança do trabalhador. No entanto essa liberdade para as autarquias com regime estatutário criarem suas próprias leis muitas vezes resulta em omissão, não é raro prefeituras que possuem funcionários sob regime estatutário não terem serviço de saúde ocupacional e perícias médicas ou tê-lo de maneira incompleta e ineficaz.

A ausência de um serviço de saúde ocupacional e perícias médicas em uma prefeitura tem consequências danosas ao município: os servidores municipais ficam desamparados frente ao processo saúde doença relacionado ao trabalho, bem como a própria prefeitura, representada pelo chefe do executivo, fica juridicamente vulnerável perante reclamações trabalhistas.

Marechal Cândido Rondon é um município do oeste paranaense com cerca de cinquenta e quatro mil habitantes a autarquia municipal tem aproximadamente mil e quinhentos servidores públicos. Hoje o município conta com um serviço de segurança do trabalho composto por um técnico de segurança do trabalho e um engenheiro de segurança do trabalho, há possibilidade de tal serviço ser aprimorado com a presença de um médico, esse aprimoramento traria melhora significativa a qualidade de assistência à saúde do trabalhador e traria segurança jurídica ao gestor municipal. Este trabalho tem por objetivo demonstrar a necessidade de acréscimo de um profissional médico no serviço de segurança e saúde do trabalhador do município rondonense.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

A forma como o servidor público é contratado, ou seja, seu vínculo empregatício com a autarquia a que serve gera extensa discussão na esfera jurídica. O Direito do Trabalho nasceu da necessidade de equiparar duas partes em uma relação contratual em que uma delas era economicamente mais forte. Sem o Direito do Trabalho tal relação culminava em exploração. Neste contexto temos a CLT como um “sistema legal de proteção dos economicamente fracos” Júnior (1970). Além disso o Direito do Trabalho objetiva harmonizar a relação existente, entre força de trabalho e detentor dos meios de produção, dentro da lógica capitalista – que almeja o lucro Norris (2000). Deste modo o Direito do Trabalho considera que sempre existe um conflito entre capital e trabalho, no entanto quando analisamos relações que envolvem órgãos públicos e servidores, na teoria esse conflito seria inexistente - uma vez que o órgão público não objetiva o lucro. Contudo a aparente inexistência de conflito não é suficiente para anular as regras do Direito do Trabalho na relação servidor/órgão público Paiva (2002). No meio desta discussão estão duas formas de contratação dos servidores públicos: pelo regime estatutário, que segue um estatuto próprio criado pelo órgão público contratante, e pelo regime celetista, que segue as disposições da CLT.

No que se refere a essas duas formas de contratação a discussão pode ser extrapolada para área de medicina ocupacional e perícias médicas, pois, teoricamente, somente os servidores públicos celetistas têm respaldo das normas de segurança e saúde ocupacional previstas na CLT, os servidores públicos estatutários estariam sujeitos as regras próprias do regime estatutário a que servem, regras essas muitas vezes omissas ou menos protetivas que a CLT.

Outro aspecto consequente da forma de contratação do trabalhador é o regime previdenciário, no Brasil temos basicamente dois grandes regimes previdenciários: o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) Rangel (2015). Em teoria o RGPS seria destinado a trabalhadores contratados pela CLT, enquanto o RPPS se destinaria a trabalhadores estatutários. No entanto, na prática, como não há, na legislação, obrigatoriedade de todos os entes federativos adotarem o RPPS existem muitos órgãos públicos cujos servidores, ainda que concursados e efetivos, pertencem ao RGPS.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia Federal que tem por finalidade promover o reconhecimento dos direitos dos clientes do RGPS Lopes; Dos Santos (2021), deste modo os trabalhadores vinculados a este regime quando necessitam de algum benefício que presuma perícia médica devem ser avaliados pelo médico perito do INSS. Já os servidores sob o RPPS quando necessitam ser submetidos a perícia médica isso deve ocorrer com o médico perito da autarquia a qual servem.

Ter um serviço próprio de perícia médica é fundamental para a autarquia que deseja o adequado gerenciamento de seus servidores, tal fato é evidenciado no estudo realizado no serviço de perícias médicas no município de Curitiba -PR. Entre os anos de 2010 e 2015 os autores identificaram: as principais causas de afastamento do trabalho, quantidade média de dias de afastamento, o índice de absenteísmo total no período e o índice de absenteísmo em cada secretaria municipal Daniel et al. (2017). Um serviço de medicina ocupacional e perícias médicas permite a gestão municipal entender o processo saúde-doença em seus servidores e assim criar mecanismos visando melhoria nas condições de trabalho, redução de absenteísmo e consequentemente aumentar qualidade do serviço público oferecido a população.

O serviço de medicina ocupacional e perícias médicas, em última análise, tem por finalidade propiciar um ambiente salutar para o servidor desenvolver suas potencialidades. O ambiente e as condições de trabalho interferem na motivação e satisfação do trabalhador impactando na eficiência do serviço prestado Lima et al. (2017).

Desta forma o fato de o trabalhador ser contratado sob o regime celetista ou estatutário terá repercussão nos tipos de serviços de saúde ocupacional e perícia médica aos quais terá acesso durante sua vida laboral, então é fundamental o trabalhador conhecer as singularidades inerentes a cada forma de contratação. O regime estatutário, como já foi dito, terá regras próprias criadas pela autarquia específica.

A CLT, por sua vez, foi criada em 1º de maio de 1943 pelo Decreto-Lei nº 5.452, e sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo, sua criação foi marcante na medida em que permitiu a junção de toda legislação trabalhista existente até aquele momento. Em 1988 a Constituição Cidadã deu status de direito social à saúde do trabalhador garantindo, em tese, redução dos riscos provenientes

do trabalho, à classe trabalhadora, por meio da instituição de normas de segurança e saúde Lima et al. (2017).

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT, com redação dada pela Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977. Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

A Norma Regulamentadora número quatro (NR4) discorre sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT. O SESMT tem por objetivo informar os empregados sobre os riscos presentes no ambiente de trabalho bem como atuar para neutralizar ou eliminar tais riscos. Segundo essa norma o SESMT pode ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho, auxiliar de enfermagem do trabalho. Quais e quantos profissionais devem compor cada serviço é determinado pelo “dimensionamento do SESMT”: cruzamento entre Grau de Risco (Quadro I da NR 4), e número de funcionários da empresa (Quadro II NR 4).

O médico é figura fundamental em um serviço de segurança e saúde do trabalhador, este profissional deve agir em parceria multidisciplinar com outros profissionais da área, são suas atribuições: realizar exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho), implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica no trabalho. O profissional médico deve também ser responsável pela execução do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) que deve estar embasado no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da instituição Nascimento (2016).

## 2.1 O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Marechal Cândido Rondon está localizado na microrregião de Toledo, no Oeste paranaense. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE) a população estimada no ano de 2018 era de 52.379 habitantes. Marechal Cândido Rondon tem hoje aproximadamente mil e seiscentos servidores públicos municipais. Segundo dados do portal da transparência do município, o serviço de segurança do trabalho municipal é composto por um técnico de segurança do trabalho e por um engenheiro de segurança de do trabalho. Os servidores públicos de Marechal Cândido Rondon são estatutários, o município possui um estatuto próprio, cuja última atualização foi dada pela lei complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do poder legislativo, do poder executivo e suas autarquias e fundações públicas. No estatuto está definido que quanto ao regime previdenciário os servidores estão sob o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

### **3 METODOLOGIA**

Primeiramente foi realizada pesquisa na página eletrônica da prefeitura de Marechal Cândido Rondon visando identificação do Estatuto do Servidor Municipal bem como a identificação do Serviço de Segurança do Trabalho e sua composição. Paralelamente foi realizada pesquisa bibliográfica em bancos dados: Revista Brasileira de Medicina do Trabalho, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Periódicos CAPES, página eletrônica do Governo Federal. Nos bancos de dados foram procurados artigos que abordassem, de alguma maneira, a questão da segurança do trabalho nos serviços públicos tal pesquisa possibilitou respaldo teórico sobre a temática em questão.

Posteriormente foi realizada correlação crítica dos referenciais teóricos com a realidade vivida no município buscando identificar potencialidades capazes melhorar o serviço de segurança e saúde ocupacional municipal.

## 4 RESULTADOS

O município de Marechal Cândido Rondon não tem obrigação legal de seguir as determinações da CLT quanto as normas de saúde e segurança do trabalho, uma vez que dispõe de estatuto próprio. No entanto deve ter estruturado serviço de saúde e segurança do trabalho capaz de garantir aos trabalhadores redução dos riscos provenientes do trabalho, tal qual o SESMT previsto na CLT, pois a Constituição Federal de 1988, através do princípio da isonomia garante tratamento equitativo aos trabalhadores, independentemente do regime de admissão - a saúde do trabalhador é um direito social Da Rocha (1997).

Tomando como referência a NR4 e realizando o dimensionamento do SESMT verifica-se que o município deveria contar com um médico para atuar no serviço de segurança do trabalho (QUADROS 1 e 2).

QUADRO 1 – RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE, COM CORRESPONDENTE GRAU DE RISCO – GR PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DO SESMT

...		
<b>Códigos</b>	<b>Denominação</b>	<b>GR</b>
<b>84.11-6</b>	<b>Administração pública em geral</b>	<b>1</b>
...		

FONTE: O autor (2022).

QUADRO 2 – DIMENSIONAMENTO DO SESMT

<b>Grau de risco</b>	<b>Nº de empregados no estabelecimento</b>	...	<b>501</b>	<b>1.001</b>	<b>2001</b>	...
			<b>a</b>	<b>a</b>	<b>a</b>	
			<b>1.000</b>	<b>2000</b>	<b>3500</b>	
	<b>Técnicos</b>					
<b>1</b>	<b>Técnico Seg. do Trabalho</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	
	<b>Engenheiro de Seg. do Trabalho</b>				<b>1*</b>	
	<b>Aux. Enfermagem do Trabalho</b>				<b>1</b>	
	<b>Enfermeiro do Trabalho</b>					
	<b>Médico do Trabalho</b>			<b>1*</b>	<b>1*</b>	

FONTE: NR 4

Por não ter um médico atuando no setor de segurança do trabalho o município encontra dificuldades para desenvolver algumas rotinas fundamentais tais como: exames admissionais em indivíduos que serão nomeados, exames periódicos dos servidores, exames de retorno ao trabalho em servidores que estiveram afastados de suas atividades laborais.

A realização desses exames está prevista no PCMSO do município, no entanto, embora contrate uma empresa para realizar o PCMSO municipal, Marechal Cândido Rondon não dispõem de médico para cumprir o disposto em tal documento.

A recente pandemia da COVID 19, também, evidenciou a necessidade do município dispor de um profissional médico no setor de Saúde e Segurança do Trabalho pois diversos servidores protocolaram pedidos de afastamento de suas funções devido condições de saúde diversas e o município não dispunha de profissional médico habituado com perícias médicas e saúde do trabalhador para analisar tecnicamente tais pedidos.

Tomando como norteadora a CLT o município possui estrutura organizacional que demanda um profissional médico no Serviço de Saúde e Segurança do Trabalhador, o acréscimo desse profissional traria maior segurança para os servidores e demonstraria o crescente cuidado da gestão municipal com seus funcionários públicos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O município de Marechal Cândido Rondon tem possibilidade de aprimorar seu serviço de saúde e segurança do trabalho com a adição de um profissional médico com especialização nesta área. Ter um SST, condizente com a realidade municipal, atuante e bem estruturado, traz grandes benefícios ao município: demonstra a preocupação da gestão municipal com seus servidores; estimula os servidores a terem postura ativa quanto a implantação de processos e programas de SST; proporciona maior controle dos riscos de acidentes e doenças ocupacionais melhorando a taxa de absenteísmo; resguarda a gestão municipal no sentido de atender todos os requisitos legais, previdenciários Pustiglione (2015). Este trabalho pode motivar os gestores municipais e atores políticos a criarem mecanismos para aprimoramento do serviço de saúde e segurança do servidor público municipal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DANIEL, E.; KOERICH, C. R. C.; LANG, A. O perfil do absenteísmo dos servidores da prefeitura municipal de Curitiba, de 2010 a 2015. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 15, n. 2, p. 142–149, 2017.

JÚNIOR, A. F. C. **Direito Social Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1970.

LIMA, K. D. M.; CANELA, K. G. D. S.; TELES, R. B. D. A.; et al. Gestão na saúde ocupacional: Importância da investigação de acidentes e incidentes de trabalho em serviços de saúde. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 15, n. 3, p. 276–283, 2017.

LOPES, R. E.; DOS SANTOS, G. O programa de reabilitação profissional do INSS e a reinserção do trabalhador no. , p. 1–20, 2021.

NASCIMENTO, L. F. DO. **A Importância do Médico do Trabalho e o Acidente como Relevante Causa que induz ao Afastamento**, 2016. Universidade Federal do Paraná.

NORRIS, R. **Direito do Trabalho: Noções Propedêuticas. Definição. Denominação. Autonomia**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PAIVA, L. N. DE. Aplicabilidade da CLT Como Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis. **Revista de direito da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, 2002.

PUSTIGLIONE, M. A importância dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho nas certificações de qualidade de empresas e serviços. **Rev Bras Med Trab**, v. 13, n. 2, p. 135–143, 2015.

RANGEL, L. A. O regime de previdência dos servidores públicos: implicações distributivas com base na instituição de um teto nos valores dos benefícios e da criação da FUNPRESP. **Nova Economia**, v. 25, n. 3, p. 575–594, set. 2015. Belo Horizonte.

DA ROCHA, J. C. DE S. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho: dano, prevenção e proteção jurídica**. São Paulo: LTr, 1997.